Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2016
(Autor: Rui Capelão/PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/07/2016
Protocolo

"Dispõe no âmbito do município de Cascavel sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados através de aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Artigo 1º - Fica proibida no âmbito do município de Cascavel a atividade econômica de transporte remunerado de pessoa em veículos cadastrados através de aplicativos.

§ 1º Fica, neste sentido, vedado a veículos particulares, ou outros que não os cadastrados enquanto prestadores de serviço de transporte público individual (taxis) a solicitação ou embarque de passageiros diretamente nas vias públicas.

§ 2º A transação financeira concluída diretamente entre condutor de veículo particular e passageiro caracteriza o transporte remunerado de que fala o caput deste artigo deve ser penalizada conforme sanções previstas em lei.

Artigo 2º - Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros.

Artigo 3º - Demais regulamentações complementares, para fiel cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 dias (quinze) dias contados de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, Sala de Sessões.
Cascavel, 15 de julho de 2016.

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PMDB

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa;

Embora seja inegável o valor de novas tecnologias para o aprimoramento dos serviços, não se pode permitir o uso das mesmas quando em completo desacordo com a lei vigente. No que tange ao uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, ressaltamos que essa é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação especifica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, conforme Lei Federal N° 12.468, de: 26de agosto de 2011 que regulamenta a profissão.

Outra Lei Federal, 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; determina no artigo 12 do Capítulo II, que "os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas".

Assim, visando proteger o sistema e os profissionais do setor, ambos definidos e reconhecidos em Lei, apresentamos essa propositura para evitar a chegada de serviços em nossa cidade que possam colocar em risco os usuários e, criar novos subterfúgios para a atuação de profissionais e veículos clandestinos que, em face da deficiência da fiscalização, já que estes como se tem conhecimento em outras cidades agem junto a hotéis, aeroportos e terminais rodoviários. Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de ver essa proposta aprovada.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA